

DELCADICAT  
Processo nº 27044/22  
Folha nº 553  
ASS  
Assinatura/Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 74**

**LIVRO Nº C-40**

**TERMO Nº 18/2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
QT RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **QT RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.420.843/0001-11, com sede na Rua Major Ávila, nº 242, loja C, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Hollinger da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 004.591.764-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 598.129.907-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **27377/2022**, com fundamento na licitação realizada em 01/02/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 232/2022, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORA, ROTEADOR, SWITCH, ETC.) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE/SMS**, itens **01 e 07**, conforme planilha integrante do presente Contrato, com os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR COMPLETO - ESPECIFICAÇÕES CONFORME EM TR ANEXADO AO PROCESSO.	UNID.	18	R\$ 2.870,00	R\$ 51.660,00
7	MONITOR - 24" ESPECIFICAÇÕES NO T.R EM ANEXO.	UNID.	13	R\$ 1.175,00	R\$ 15.275,00

**VALOR TOTAL: R\$ 66.935,00**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, sendo que a entrega deverá ser realizada pela CONTRATADA, em 15 (quinze)



Marcus Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

MARCOS ANTONIO  
HOLLINGER DA  
SILVA:59812990704

Assinado digitalmente por  
MARCOS ANTONIO HOLLINGER  
DA SILVA:59812990704  
Data: 2024-03-14 16:44:38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 75

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 18/2024

PROCESSO Nº 27047/22  
FOLHA Nº 554  
RGG

dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato; a entrega deverá ocorrer conforme descrição no termo de referência (anexo I), no horário compreendido entre 09hs às 16hs, que assinará o recibo de entrega, identificando-se com nome e matrícula/CPF, sendo o transporte e entrega dos equipamentos por conta e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irredutível, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o **valor global de R\$66.935,00 (sessenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais);**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 30 (trinta) dias úteis após o protocolamento da nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **CLÁUSULA TERCEIRA:**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.66/93; - Rejeitar, no todo ou em parte, produto em desacordo com este Termo de Referência; - Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais; - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal; - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato; - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção; - Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – A fiscalização do contrato será exercida pela contratante através das funcionárias designadas pela Secretaria de Saúde, **Silvana Dias**, matrícula 1347 e **Alessandra Sauan do**

Marcus Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

MARCOS ANTONIO HOLLINGER DA SILVA:59812990704  
Assinado digitalmente por  
MARCOS ANTONIO  
HOLLINGER DA SILVA:  
59812990704  
Data: 2024-03-14 16:45:11





DELCADICAD  
Processo nº 2404422  
Folha nº 555  
ASS  
Assinatura Matrícula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 76  
LIVRO Nº C-40**

**TERMO Nº 18/2024**

**Espirito Santo Cardoso**, matrícula 4446; **CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DO OBJETO:** – O período de garantia deverá ser, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos. Garantia no município de Petrópolis, indicando nome e endereço do representante autorizado; – A contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante período do contrato. Durante o período da garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos equipamentos, correrão por conta da contratada. – Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato. **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; - Em caso de mora, 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SETIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o termo de referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE ACEITE:** A aceitação do equipamento/produto se dará mediante a avaliação da Secretaria de Saúde, que constatará se os produtos entregues e os demais itens previstos no Termo de Referência foram atendidos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA:** Ficará a cargo do

Marcus Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

**MARCOS ANTONIO HOLLINGER DA SILVA:59812990704**  
Assinado digitalmente por  
MARCOS ANTONIO HOLLINGER  
DA SILVA:59812990704  
Data: 2024-03-14 16:46:16





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 77

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 18/2024

DELEGAÇÃO  
Processo nº 24044/22  
Folha nº 77  
Assinatura/Articulação

Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2077.4490.52.20, fonte 1.500.95 e nota de empenho nº 1277/2024, no valor de R\$ 66.935,00 (sessenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais), do Fundo Municipal de Saúde; **CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 14 de março de 2024.

Marcus Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



---

**Município de Petrópolis - Secretário de Saúde**

MARCOS ANTONIO  
HOLLINGER DA SILVA:  
59812990704

Assinado digitalmente por MARCOS  
ANTONIO HOLLINGER DA SILVA:  
59812990704  
Data: 2024-03-14 16:46:34

---

**Contratada - QT RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**